



Comitê Orientador de Saneamento de Minas Gerais – Acordo de Reparação do Rio Doce

Comunicado nº 01/2026

Belo Horizonte, 09 de junho de 2026

COMUNICADO AOS 200 MUNICÍPIOS MINEIROS DA BACIA DO RIO DOCE [\[1\]](#)

Projeto de Água e Esgoto — Programa de Saneamento da Bacia do Rio Doce

Prezado(a) Prefeito(a),

Prezado(a) Secretário(a) Municipal,

O Estado de Minas Gerais e a União Federal, reunidos por meio do Comitê Orientador de Saneamento de Minas Gerais, comunicam que está em curso o Projeto de Água e Esgoto no âmbito do Anexo 9 - Saneamento Básico do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (Acordo de Reparação do Rio Doce).

O que está sendo construído

O Projeto destina até R\$ 7,54 bilhões para viabilizar a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a população mineira da bacia do rio Doce, cumprindo as metas de universalização da Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico).

Os estudos do projeto tiveram início em fevereiro de 2026 e são conduzidos pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge) e pela *International Finance Corporation* (IFC), instituição integrante do Grupo Banco Mundial. Quando concluídos, os resultados serão apresentados a cada Município, com clareza sobre investimentos previstos, alternativas tarifárias e ganhos esperados para a população.

O que o Projeto traz para o seu Município

- Condições para alcançar as metas de universalização com água tratada para 99% da população e coleta e tratamento de esgoto para 90%, alcançando áreas rurais e comunidades vulneráveis.
- Elaboração do Plano Regional de Saneamento e todos os estudos de engenharia, ambientais, jurídicos e econômicos — sem nenhum custo para o Município.
- Possibilidade de tarifas mais acessíveis, porque grande parte dos investimentos será custeada com recursos do Acordo de Reparação.
- Possibilidade de composição junto ao Ministério Público de ações judiciais e procedimentos, com a incorporação dessas obrigações ao Projeto [\[2\]](#).

Sobre a Lei Estadual nº 25.668/2025

A adesão às Unidades Regionais de Água, Esgoto e Drenagem (URAEDs) é facultativa, nos termos da Lei Estadual nº 25.668/2025, que não prevê qualquer sanção pelo não exercício da manifestação de interesse dentro do prazo inicial. O prazo previsto na lei tem caráter organizacional, e não extintivo de direitos.

Decorrido o prazo inicial de manifestação, inclusive após 180 dias da publicação da lei, permanece aberta a possibilidade de adesão posterior, conforme regulamentação a ser expedida pelo Estado.

Em resumo, nos termos da Lei Estadual nº 25.668/2025, o não exercício da faculdade de adesão dentro do prazo inicial não acarreta irregularidade e não gera qualquer sanção ao Município por parte do Estado e não prejudica, de forma alguma, a sua participação nas etapas seguintes do Projeto de Água e Esgoto. O Município que aguardar os estudos para decidir permanece plenamente apto a aderir às URAEDs posteriormente, quando tiver todos os subsídios técnicos para a tomada de decisão informada.

Para os Municípios que optarem por não aderir às URAEDs após a apresentação dos estudos do Projeto de Água e Esgoto, o art. 4º do Decreto Estadual nº 49.214/2026 determina a necessidade de comprovação técnico-operacional para atingimento das metas de universalização previstas na Lei Federal nº 14.026/2020: 99% de atendimento com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033.

Considerações finais

Adicionalmente, cumpre destacar que o Decreto Federal nº 12.805/2025, prorrogou até 31 de dezembro de 2027 a suspensão da exigência dos requisitos relacionados à prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico para fins de acesso a recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União. Dessa forma, a adesão às estruturas de regionalização após os estudos de pré-viabilidade do Projeto de Água e Esgoto não implica impedimento ao recebimento de recursos federais ou à contratação de financiamentos junto a órgãos e entidades da União.

O Comitê Orientador permanece à disposição para prestar esclarecimentos e realizar reuniões de alinhamento com a equipe técnica do seu Município, sempre que for útil.

Seguimos juntos no compromisso de levar saneamento de qualidade a toda a bacia do rio Doce.

Atenciosamente,

Comitê Orientador de Saneamento de Minas Gerais

Pelo Estado de Minas Gerais, o compõem a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD-MG) e Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA-MG)

Pela União Federal, o compõem a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (PPI) e o Ministério das Cidades (MCid)

[1] Lista disponível em: https://www.mg.gov.br/system/files/media/documento_detalhado/2025-11/Lista%20dos%202009%20Munic%C3%ADpios%20de%20MG%20da%20bacia%20do%20Rio%20Doce%20-%20Atualizado.pdf

[2] Nos termos da “Informação Técnico-Jurídica NUCARD e COERDOCE nº 01/2026” (Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/mpmg-emite-informacao-tecnico-juridica-sobre-atuacao-em-aco-es-de-saneamento-na-bacia-do-rio-doce.shtml>)



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Martinelli de mello pitrez registrado(a) civilmente como MARCELLO MARTINELLI DE MELLO PITREZ**, Usuário Externo, em 09/06/2026, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Olivi Gonzaga Barbosa**, Usuário Externo, em 10/06/2026, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Martins da Costa**, Subsecretário, em 10/06/2026, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Carmo Diniz**, Subsecretário, em 10/06/2026, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141718595** e o código CRC **E48693B5**.
